



PROCESSO N.º 552/10

PROTOCOLO N.º 7.579.937-3

PARECER CEE/CEB N.º 857/10

APROVADO EM 30/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO NOVO HORIZONTE - ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em
Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 1024/10-GS/SEED, de 06/04/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado em 06/05/09, no NRE-Loanda, de interesse do Colégio Novo Horizonte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Loanda, que por sua Direção solicita Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

O Curso obteve a renovação do Credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base no Parecer CEE/CEB nº 305/10, de 07/04/10.

2 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Enfermagem
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Renovação da Autorização: Resolução Secretarial n.º 2973/05, de 07/11/05.
- Regime de Funcionamento: será ofertado de 2ª à 6ª feira, no período noturno das 19:20 h às 22:50 h, o estágio supervisionado será realizado no período diurno
- Organização Curricular: modular
- Carga Horária: 1200 horas (teórico-prática) mais 600 horas de estágio supervisionado
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 18 meses e máximo de 60 meses
- Modalidade de oferta: presencial, concomitante/subsequente
- Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Médio ou cursando a 2ª série do Ensino Médio.
- Número de Vagas: 40 por turma.



PROCESSO N.º 552/10

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; f) na execução dos programas referidos nas letras "i" e "o" do item II do Art. 8º.

II - executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

III - integrar a equipe de saúde.

O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização;

IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;

V - integrar a equipe de saúde;

VI - participar de atividades de educação em saúde, inclusive: a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas; b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

VII - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;

VIII - participar dos procedimentos pós-morte (fls. 130).



PROCESSO N.º 552/10

2.2 Matriz Curricular

CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ESTABELECIMENTO: Colégio Novo Horizonte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional **MUNICÍPIO – Loanda** **CURSO – Curso Técnico em Enfermagem**

Total de Horas – 1800 h **Turno – Noturno** **Nº de alunos por turma – 40 alunos**

MÓDULO I

Disciplinas	Teoria (Carga Horária)	Estágio Supervisionado (Carga Horária)
Introdução à Enfermagem	140	100
Anatomia e Fisiologia Humanas	80	-
Microbiologia e Parasitologia	60	-
Ética Profissional	60	-
Psicologia Aplicada à Enfermagem	60	-
Ginecologia e Obstetrícia	-	20
Pediatria	-	20
Total da Carga Horária	400 h	140 h

MÓDULO II

Disciplinas	Teoria (Carga Horária)	Estágio Supervisionado (Carga Horária)
Enfermagem Médica e Geriatria	110	-
Farmacologia Aplicada à Enfermagem	50	-
Enfermagem Cirúrgica	100	60
Enfermagem em Saúde Pública	140	100
Enfermagem Médica	-	100
Total da Carga Horária	400 h	260 h

MÓDULO III

Disciplinas	Teoria (Carga Horária)	Estágio Supervisionado (Carga Horária)
Enfermagem Materno/Infantil Ginecologia e Obstetrícia – Pediatria	160	-
Enfermagem em Saúde Mental/Psiquiatria	90	-
Oncologia	50	-
Cuidados Intensivos e Emergência	100	50
Ginecologia e Obstetrícia	-	50
Pediatria	-	50
Enfermagem em Geriatria	-	25
Enfermagem em Saúde Mental	-	25
Total da Carga Horária	400 h	200 h



PROCESSO N.º 552/10

2.3 Certificação

No Curso Técnico em Enfermagem, o aluno só terá direito ao diploma, após atendimento integral do currículo e da respectiva carga horária, sendo permitida a certificação por Módulo para a continuidade do Curso. Concluídos os dois primeiros Módulos com êxito, ou seja, os Módulos I e II o aluno receberá um certificado, caso requeira, e o qual corresponderá ao Nível de Auxiliar em Enfermagem, e após ter concluído todos os módulos, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem (fls. 281)

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição mantém convênio com:

- Secretaria Municipal de Saúde do Município de Loanda
- Hospital Psiquiátrico "Nosso Lar"
- Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Isabel do Ivaí
- Hospital e Maternidade Santa Izabel

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 214 a 227).

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Virgínia Galetti Ferruzzi	- Enfermagem	- Coordenação de Curso - Introdução à Enfermagem - Enfermagem Cirúrgica (Estágio) - Enfermagem Médica (Estágio) - Cuidados Intensivos e Emergências (Estágio) - Pediatria (Estágio)
Nair Setsuko Massuda Miyakawa	- Enfermagem - Enfermagem em Saúde Pública - Especialização para Enfermeiros	- Coordenação de Estágio - Introdução à Enfermagem - Enfermagem em Saúde Pública (Estágio) - Ginecologia e Obstetrícia (Estágio) - Enfermagem em Geriatria (Estágio)
Ana Carolina Gomes de Oliveira	- Enfermagem	- Coordenação de Estágio - Enfermagem em Saúde Mental (Estágio)
Thales Kiatecoski	- Biomedicina	- Anatomia e Fisiologia Humanas - Farmacologia Aplicada à Enfermagem
Alessandra Cruz Pereira Arboléa	- Farmácia	- Microbiologia e Parasitologia



PROCESSO N.º 552/10

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Neyla Fernanda Diniz da Silva	- Enfermagem - Especialização em Saúde Pública e Saúde da Família	- Ética Profissional
Audrea Regina Palma Freitas	- Psicologia - Especialização em Administração Estratégica e de Recursos Humanos - Especialização em Educação Especial	- Psicologia Aplicada à Enfermagem - Enfermagem em Saúde Mental/Psiquiatria
Jaqueline Maria Cruz Barbosa	- Enfermagem - Especialização em Saúde Pública e Saúde da Família	- Enfermagem Médica e Geriatria
Jacyara Eufrazino Mello	- Enfermagem	- Enfermagem Cirúrgica - Enfermagem Materno/Infantil - Ginecologia e Obstetrícia
Mariluce Cherobin	- Enfermagem e Obstetrícia	- Enfermagem em Saúde Pública - Oncologia
Andréia Rodrigues da Silva	- Enfermagem	- Cuidados Intensivos e Emergência

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 06/10, do NRE de Loanda, integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE: Tereza Aparecida da Silva, Licenciada em Pedagogia, Marlei Boito Reyes, Licenciada em Ciências – Biologia, Aparecida Regina da Silva, Licenciada em Ciências, e como perita Maria Lúcia Roncada, Bacharel em Enfermagem, emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação de reconhecimento do curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

O Relatório de Avaliação, às folhas 324 e 325, apresenta as seguintes informações:

(...)

Número de Alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

Período letivo de 2005

1ª turma:

Matrículas: 35

Concluintes: 28

Desistentes: 07

2ª turma:

Matrículas: 28

Concluintes: 27

Desistentes: 01



PROCESSO N.º 552/10

3ª turma:
Matrículas: 39
Concluintes: 36
Desistentes: 03

4ª turma:
Matrículas: 35
Concluintes: 35
Desistentes: 00

5ª turma:
Matrículas: 38
Concluintes: 36
Desistentes: 02

Alunos Matriculados 2010:
1º módulo: 23 alunos
3º módulo: 30 alunos

Laudo da Perita

Conforme visita para verificação das condições de estrutura física, materiais e de recursos humanos no Colégio Novo Horizonte, no município de Loanda, onde se constatou que o referido estabelecimento atende todas as especificações estruturais e técnicas de funcionamento e formação de auxiliares Técnicos de Enfermagem, com sala de aula apropriada, para o desenvolvimento das atividades; laboratório de Informática com computadores para pesquisas e realização de trabalhos, corpo docente especialistas em Enfermagem, Biblioteca com exemplares das disciplinas do curso. No requisito acervo laboratório de Enfermagem sugere-se que o estabelecimento providencie uma atualização das suas obras, pois com a velocidade das mudanças as informações necessitam estar sempre atualizadas. Diante das considerações feitas, sou de Parecer Favorável à concessão da autorização de funcionamento do curso Técnico em Enfermagem. No Colégio Novo Horizonte, por atender aos requisitos básicos para formação técnica qualificada (fls. 329).

4 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 1024/10-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

Está anexada às folhas 299, folha de despacho da Assessoria Jurídica/SEED, nos seguintes termos:

(...)

Acrescente-se, ainda, que a referida mantenedora possui ativo suficiente passível de garantir o montante do débito, em caso de eventual execução, e, em assim sendo, concluímos que restam preenchidas as exigências do artigo 38 – item IV, da Deliberação n.º 02/05, do Conselho Estadual de Educação, não constituindo impeditivo legal, para o deferimento do pedido, as certidões anteriormente listadas.

Conseqüentemente, deve o processo retornar àquela Coordenadoria, para o prosseguimento do feito.



PROCESSO N.º 552/10

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante/subsequente ao Ensino Médio, a partir do ano de 2008, pelo prazo de 05 anos, carga horária de 1200 horas mais 600 horas de estágio supervisionado, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização de 18 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Novo Horizonte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no Município de Loanda, mantido pelo Colégio Novo Horizonte S/C Ltda., conforme estabelecido no parágrafo 2º, artigo 37 na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que:

- a) sejam cumpridas as recomendações sugeridas pela Perita quanto a atualização do acervo bibliográfico;
- b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à Instituição de ensino que:

- a) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica;
- b) os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados no Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de Renovação do Reconhecimento do referido curso;
- b) o processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 552/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 30 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB